

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 011/2021, de 02 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais adicionais, como parte da estratégia de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus; impõe mais restrições ao funcionamento de restaurantes, churrascarias, bares e similares; proíbe eventos sociais e festivos que causem aglomeração; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus continua grave no Município de Olho D'Água do Borges, apesar das muitas medidas adotadas, tendo havido um significativo aumento no número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Município, como reflexo do aumento do número de casos de infecção pela Covid-19 em todo o País;

CONSIDERANDO que existem novas variantes do Sars-Cov-2 em circulação no País;

CONSIDERANDO que os leitos disponíveis para pacientes da Covid-19 estão com lotação em limites críticos no Rio Grande do Norte, com real possibilidade de colapso no sistema de saúde do Estado;

CONSIDERANDO que a adoção de novas medidas restritivas foi recomendada pelo Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande Do Norte – SESAP/RN;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande Do Norte publicou o Decreto nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que impõe medidas de restrição de natureza sanitária e recomenda aos Municípios a adoção de várias medidas restritivas;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde pública é direito de todos e dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da ADPF nº 672, decidiu que existe competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a legislação estadual no que couber;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, caput, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Município de Olho D'Água do Borges, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), adota medidas adicionais de enfrentamento à pandemia, adequando-as à sua realidade social e jurídica.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, BARES E
SIMILARES**

Art. 2º. Os restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, e similares, inclusive aqueles que funcionem em unidades móveis, somente poderão funcionar das 5:00 às 22:00 horas, devendo neste horário encerrar todas as suas atividades diárias, ficando permitida apenas a venda de produtos mediante à entrega em domicílio.

§ 1º. Além da restrição quanto ao horário de funcionamento, os estabelecimentos comerciais relacionados neste artigo deverão obedecer aos demais protocolos sanitários já estabelecidos, inclusive a utilização de máscaras para frequentadores e trabalhadores dos estabelecimentos, a disponibilização de álcool em gel e álcool líquido setenta por cento, o distanciamento mínimo entre as mesas e a higienização frequente do interior de cada estabelecimento.

§ 2º. Nos estabelecimentos comerciais relacionados *nocaput* deste artigo, somente se admitirão, por cada mesa, um total máximo de seis pessoas, preferentemente da mesma família ou do mesmo grupo de convívio social mais próximo.

**CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS
E PRIVADOS QUE CAUSEM AGLOMERAÇÃO E DA
PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CIRCOS, PARQUES,
VAQUEJADAS E ASSEMBLHADOS**

Art. 3º. Estão proibidos no Município de Olho D'Água do Borges eventos de massa sociais, festivos, culturais, técnicos ou científicos, públicos e privados, capazes de gerar a aglomeração de pessoas, sejam eles realizados em via pública, sejam eles realizados em clubes ou ambientes particulares, sejam eles realizados na zona rural, proibindo-se a realização de festas, *shows*, apresentações artísticas ou culturais, reuniões, assembleias, seminários, palestras, conferências, eventos corporativos, e outros similares.

§ 1º. Para efeitos *docaput* deste artigo, considera-se evento causador de aglomeração de pessoas, capaz de facilitar potencialmente a transmissibilidade do novo Coronavírus, aquele que tenha mais de 25 (vinte e cinco) pessoas participantes.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, o evento que se realizar com presença de, no máximo, 25 (vinte e cinco) pessoas, deverá obedecer a todos os protocolos sanitários vigentes, inclusive a utilização de máscaras, a disponibilização de álcool em gel e álcool líquido setenta por cento, o distanciamento mínimo entre as pessoas e a higienização do local.

Art. 4º. Estão proibidos no Município de Olho D'Água do Borges a instalação e o funcionamento de circos e parques de diversão, bem como a realização de vaquejadas, rodeios e assemblhados.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DAS ESCOLAS**

Art. 5º. Fica suspenso nos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, pelo prazo de vigência do presente Decreto, o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades

estabelecidas no calendário escolar;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A fiscalização o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto competem às Secretarias Municipais, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 8º. De acordo com a conveniência e oportunidade do ato administrativo, e tendo em vista a disponibilidade de pessoal, financeira e orçamentária, o Município de Olho D'Água do Borges poderá implantar barreiras sanitárias, para fiscalização quanto ao cumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado após prévia avaliação dos indicadores epidemiológicos do Município de Olho D'Água do Borges, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 02 de março de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador: 1DA3D917

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2021. Edição 2474
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>